

Cartografia social, soberania e interesses

Avance de investigación en curso

GT 28- Interculturalidade: povos originários, afro e asiáticos na América Latina e no Caribe

Henri Acselrad *

Resumo

O presente trabalho discute o modo como as experiências ditas de “cartografia social” desenvolvidas por povos e comunidades tradicionais no Brasil se inscrevem, em áreas de fronteira da expansão do mercado e do capital, vinculadas a reivindicações por direitos territoriais específicos, num espaço em que os agentes do mercado de terras e da produção de commodities pretendem, com apoio nas ações do Estado, expandir sua esfera de incidência, buscando dividir politicamente o bloco formado por pequenos produtores agrícolas em luta por terra e povos tradicionais em luta por territórios.

Palavras-chave: Cartografia social, disputas territoriais, comunidades tradicionais

Résumen

El presente trabajo discute el modo como las experiencias dichas de “cartografía social” desarrolladas por pueblos y comunidades tradicionales en Brasil se inscriben, en áreas de frontera de expansión del mercado y del capital, vinculadas a reivindicaciones por derechos territoriales específicos, en un espacio en que los agentes del mercado de tierras y de la producción de commodities pretenden, con el apoyo de las acciones del Estado, expandir su esfera de incidencia, buscando dividir politicamente el bloque formado por pequeños productores agrícolas en lucha por tierra y pueblos tradicionales en lucha por territorios.

Palabras-llave: Cartografía social, disputas territoriales, comunidades tradicionales

O modelo de desenvolvimento em vigor no Brasil, neste início da segunda década dos anos 2000, pode ser discutido, de forma condensada, a partir do processo em curso de redefinição das fronteiras do mercado. As políticas do Estado brasileiro para as áreas de fronteira de expansão do mercado sempre estiveram apoiadas em dois tipos de discursos – o da necessidade de exercer a *soberania* sobre o território e o da necessidade de desenvolver o país, *explorando os recursos* do território. Militares, oligarquias regionais e grupos ligados a grandes projetos agropecuários incentivados articularam regularmente seus discursos desde o fim da ditadura: ora argumentou-se que, por trás das demandas por direitos indígenas, havia ameaças de internacionalização da Amazônia e de ataque à soberania nacional; ora, que inimigos do desenvolvimento nacional, sob o disfarce de defensores do meio ambiente, criticavam o desmatamento das áreas de fronteira para impedir que os povos caboclos pudessem vir a competir no mercado. Ou seja, de um lado, evocava-se o exercício da *soberania* sobre o território; e de outro, o exercício dos *interesses* sobre as coisas que ele contém. As retóricas incluíam, em ambos os casos, o caráter estratégico das áreas em questão – seja no que tange aos desafios de ordem geopolítica, seja aos propósitos ditos de desenvolvimento.

Desde os anos 1980, essas duas estratégias discursivas se combinaram. Mas, pouco a pouco, o discurso do *interesse* veio ganhando peso ante o discurso da *soberania*, em paralelo, por certo, às mudanças verificadas no próprio papel exercido pelo Estado. O neoliberalismo justificou privatizações e quebra

* Professor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ) e pesquisador do CNPq.

de barreiras comerciais. As próprias grandes corporações brasileiras se internacionalizaram. Enfraqueceu-se, assim, a retórica da soberania com relação a potências estrangeiras, tendo a mesma, a partir de então, sido ressignificada, passando a ser aplicada, com certa frequência, aos povos indígenas e tradicionais, servindo para justificar tanto ações militares como desenvolvimentistas nas terras destes grupos. A própria Portaria 303 da Advocacia geral da União, editada em 16/7/2012, por exemplo, repudiada por todas as entidades de defesa dos direitos indígenas, afirma que, em respeito à "soberania nacional", será possível construir "bases militares, estradas ou hidrelétricas em áreas demarcadas, independentemente de consulta às comunidades indígenas". Ou seja, que os propósitos ditos "de desenvolvimento" ou "de segurança nacional", a despeito do país ter assinado a Convenção 169 da OIT relativa aos direitos das comunidades tradicionais - prevalecerão sobre os direitos destas comunidades.

1. O campo brasileiro: transformações tecnológicas e políticas

Segundo Delgado (2001), o que havia caracterizado a formação da estrutura fundiária brasileira, até os anos 1990, era a atitude relativamente passiva do Estado: este corria atrás daqueles que ocupavam duvidosamente terras públicas, criando situações de conflito, de legitimação de posse e de ratificação de uma estrutura baseada em grandes propriedades de terras. "O sistema político fragmentado de dominação local – a força da latifúndio - é que foi o agente ativo do processo". Com as mudanças verificadas tanto na matriz tecnológica vigente no agro como nos seus mecanismos de captação de renda, mudou a configuração da dominação no campo, assim como a própria ação do Estado neste domínio. Conforme sugere Moacir Palmeira (1991), não se tratou mais da articulação de clientelas personalizadas da grande propriedade rural dentro Estado: com o avanço da modernização - notadamente a partir dos anos 1990 - o mercado de terras e o negócio agrícola penetraram a máquina estatal, que antes funcionava basicamente como um regulador externo ao mercado. Este novo tipo de ação estatal seria justamente aquele que se estaria completando nos anos 2010 através da redefinição dos Códigos Florestal e de Mineração do país.

Um papel estatal mais ativo estar-se-ia, portanto, desenhando de modo a definir as condições pelas quais estão sendo estendidos os limites sócio-territoriais em que deverá vigorar o mercado – ou seja, onde vigorarão regras mercantis, seja para os mercados de terras, da exploração mineral ou energética, e, ao mesmo tempo, onde elas não vigorarão – como em Unidades de Conservação, Reservas Extrativistas, territórios de quilombos, áreas de reserva legal etc. Trata-se, pois, de uma atualização do processo histórico de constituição da terra – nos termos de Polanyi (2000) - como pseudo-mercadoria; só que, desta feita, com a promoção de uma espécie de "cercamento ao contrário", que fixará – agora sob a pressão do novo perfil dos atores dominantes no campo, o "agronegócio" – as condições restritivas de existência do não-mercado. Tratar-se-ia, portanto, de *proteger* os mercados – Alfredo Wagner de Almeida falou de um novo tipo de "protecionismo" – não frente a economias de nações concorrentes, mas com relação àqueles agentes cujos usos da terra e de seus recursos não estejam integrados aos fluxos internacionais de comércio e valorização de capitais, mas que, direta ou indiretamente, afetam as pretensões à apropriação mercantil dos recursos como minérios, petróleo etc. Para estes agentes não totalmente integrados serão buscadas, por certo, outras formas – inovadoras - de integração via ativos ambientais do tipo mercado de carbono. Nos termos de Offen (2009), trata-se de estabilizar os regimes de propriedade de modo a subtrair as terras dotadas de alta biodiversidade das oscilações das forças do mercado para fomentar a inversão estrangeira direta e atrair tecnologias apropriadas para tais áreas.

Nesse sentido, podemos dizer que a questão do exercício da soberania do Estado - o efeito circular de afirmação do poder sobre o território da nação, em seus termos contemporâneos, próprio a um Estado nacional-desenvolvimentista – vem dando lugar a uma ação preferencial para o exercício dos interesses sobre *as coisas* que contém o território, o que é próprio a um Estado dito de tipo *schumpeteriano*. Ou,

nos termos de Foucault, passa-se de preocupações com a *soberania sobre o território* ao exercício de um *governo das coisas* segundo a lógica da economia – configurando a chegada do Estado moderno à fronteira, onde, até então, não teriam prevalecido as relações de mercado.

Mais especificamente, vai-se construindo a diferença e traçando os limites entre terra/ mercadoria e territórios dos usos tradicionais (estes últimos, na perspectiva dos sujeitos que articulam material e simbolicamente a terra, áreas de uso comum, o espaço cultural das “coisas criadas”, as paisagens das interações simbólicas e materiais entre homens, lenha, pasto, água, espíritos, caça e pesca), assim como na separação entre o solo e o subsolo destinado à exploração pelas mineradoras. É, a este propósito, exemplar o caso do reforço pleonástico desta separação, expressa no Decreto de 29/9/2011, que declara de interesse social para fins de desapropriação as terras do quilombo de Brejo dos Crioulos, em Minas Gerais, a cujos ocupantes se diz assegurar direitos ditos de “superficiários” – sublinhando discursivamente que os direitos dos grupos quilombolas restringem-se à superfície das terras que ocupam.

A referência nominal à “competitividade da economia nacional” é o mecanismo que serve para justificar a ação governamental. Esta referência é, por sua vez, entendida como atributo expresso nos índices de crescimento econômico e de atratividade de capitais internacionais por parte do espaço econômico nacional. Dada a inserção primário-exportadora desta economia nacional nos mercados mundiais, conseqüentemente, os interesses associados à exploração dos recursos do território são aqueles privilegiados por serem considerados estratégicos ao desenvolvimento econômico “da nação”.

Isto posto, a ideia de soberania como forma de poder sobre o território não tem sido, porém, de modo algum, abandonada, ainda que aparecendo, como vimos, entrelaçada aos interesses desenvolvimentistas, como o mostra o artigo Art.1º, V, da acima mencionada Portaria 303 de 16/7/2012, da Advocacia Geral da União, segundo o qual “o usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da política de defesa nacional; a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico”.

Não por acaso, portanto, o porta-voz do projeto de Código Florestal requerido pelo agronegócio é quem melhor expressa doutrinariamente este ideário do nacional-territorialismo desenvolvimentista, articulando soberania territorial com desenvolvimentismo como justificativa para a expansão da área dos grandes negócios rurais sobre terras públicas e ocupadas por povos tradicionais. Não por acaso também, as terras vistas hoje como tendo maior perspectiva de valorização no país, segundo os consultores de investimentos em terras, são aquelas próprias ao plantio de grãos, situadas em áreas de fronteira. Isto porque, a partir de 2008, com a elevação dos preços dos alimentos e da demanda mundial por agrocombustíveis, os monopólios do agro se “territorializaram” – ou melhor, “aterizaram” - admitindo imobilizar capital em um mercado tido como de baixa liquidez, atuando simultaneamente no controle da propriedade privada da terra, do processo produtivo no campo e do processamento industrial da produção agropecuária (Oliveira, 2010).

2. Cartografia social: experiências de resistência dos povos tradicionais ante às investidas do agronegócio sobre as terras públicas

A partir dos anos 1990, multiplicam-se as experiências de inclusão de populações locais em práticas de mapeamento. A ampliação dos espaços e a diversificação das formas da representação espacial, além da emergência de novas tecnologias e de novos “sujeitos mapeadores”, deram lugar à constituição de um campo da representação cartográfica onde se estabelecem relações entre linguagens representacionais e práticas territoriais, entre a legitimidade dos sujeitos da representação cartográfica e seus efeitos de poder sobre o território. Configuram-se políticas cartográficas em que os mapeamentos são objeto da ação política, em um contexto de instabilização das formas socioterritoriais afetadas pela

liberalização das economias. Constituem-se também no mundo, a partir de então, diversas redes, grupos e “comunidades” envolvidas com o uso de SIG e de mapeamentos que se afirmam participativos, constituindo uma espécie de “sub-campo” da “cartografia participativa” no campo mais amplo das práticas da representação cartográfica. Neste sub-campo constroem-se fronteiras simbólicas, técnicas e morais com relação a outras práticas organizadas, configurando perícia legitimada, redes inter-pessoais e organizacionais, distribuição de recursos e regras internas de jogo, onde certos empreendedores institucionais empenham-se em problematizar a cartografia convencional promovendo as tecnologias do mapeamento dito participativo, alegando sua autoridade/perícia legítima para fazer valer as reivindicações sobre territórios e seus recursos por parte de populações locais.

Cabe, antes de tudo, destacar que as experiências de cartografia aqui discutidas situam-se em contexto de mudanças atinentes tanto ao quadro jurídico e fundiário do país, configuradas a partir da Constituição de 1988 e da liberalização da economia nos anos 1990, como à dinâmica de constituição de novos sujeitos sociais envolvidos nas lutas territoriais e ambientais.

2.a. Mudanças no quadro jurídico

Em 2002, Decreto Legislativo ratificou no Brasil a Convenção 169 da OIT de 1989, que postula a consciência da identidade de povos e comunidades tradicionais como critério “para reconhecimento de direitos de propriedade e de posse sobre terras que tradicionalmente ocupam”, ou seja, das diferenças que os próprios atores sociais considerem significativas, marcadas por critérios de pertencimento¹. Tal dispositivo legal passou a favorecer o entendimento do caráter “tradicional” das terras ocupadas em termos relacionais e, com frequência, como meio de afirmação identitária e territorial ante o Estado, em contextos de tensão social, conflitos ambientais e fundiários. O “tradicional” afigura-se, assim, como reivindicação do presente e afirma, consoante o Art. 68, uma nova modalidade de apropriação formal de terras para povos como os quilombolas baseada no direito à propriedade definitiva e não mais disciplinada pela tutela, como é o caso das terras indígenas.

Instaura-se uma mudança na esfera jurídica, com a afirmação de direitos específicos a espaços comuns atribuíveis a índios e quilombolas (arts. 231, 232 e 68 do ADCT) e demais grupos que tenham formas próprias de expressão e de viver, de criar e fazer (arts. 215 e 216) (Duprat, in Shiriashi, 2007: 21), tendo por base o tripé cultura/identidade/territorialidade, dando visibilidade a novos sujeitos de direito. Nos termos de Fraser, tais inovações legais institucionalizam socialmente a suspensão de alguns obstáculos à paridade de participação entre os diferentes sujeitos (Fraser, 2009:41). Ou, em se tratando de legislações sobre o território, validam a perspectiva de Foucault, de que “a lei não é nem um estado de paz nem o resultado de uma guerra ganha: ela é a própria guerra em ato, exatamente como o poder não é uma propriedade adquirida pela classe dominante, mas um exercício atual de sua estratégia” (Deleuze, 2005:40)². Esta metáfora parece bem se aplicar, por exemplo, às condições de elaboração e instituição da legislação relativa à regularização dos territórios quilombolas no Brasil. O Decreto presidencial 4788 (20.11.2003) revogou um decreto anterior de 2001, pelo qual o governo Fernando Henrique Cardoso estabeleceu restrições conceituais e de procedimento de modo a limitar as possibilidades de reconhecimento de direitos territoriais a comunidades quilombolas. O Decreto de 2003 incorporou o direito ao auto-reconhecimento, restituiu as possibilidades de desapropriação, deu à noção de “terra” a dimensão conceitual de território e estabeleceu que a titulação deveria se efetuar em nome da entidade representativa da comunidade (Arruti, 2009: 85). Campanhas de imprensa e

¹ Almeida, A. W. de, Apresentação in Shiriashi, J. org., Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil, Manaus, 2007, p. 19 e O’Dwyer, Introdução, Ed. FGV, Rio de Janeiro, 2002, p. 18;

² Yves Lacoste (1988) já sustentava que a geografia se presta não somente a planejar batalhas, mas a exercer com eficácia o controle dos homens sobre os quais o aparelho de Estado exerce sua autoridade

investidas legislativas procuraram desde então deslegitimar os processos de regularização fundiária abertos pelo INCRA e sustar os efeitos do decreto presidencial 4887/2003 através de um projeto de lei e de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, iniciativas tomadas por representantes de interesses articulados na chamada bancada ruralista do Congresso, visando restringir ou desconstituir legalmente os quilombolas como sujeitos de direitos.

Assim, se considerarmos o direito como um elemento interno e constitutivo das situações sociais e não como uma força autônoma agindo sobre a sociedade, ao observarmos os processos pelo qual o direito está em vias de se fazer, na co-produção do social e do jurídico, entenderemos melhor esse entrelaçamento sincrônico entre as disputas territoriais e jurídicas, a constituição ou desconstituição de sujeitos de direitos e as dinâmicas de automapeamento de territórios desencadeadas por tais sujeitos. Trata-se portanto, de considerar tanto o direito, como as identidades e os territórios “em vias de se constituírem” (Brubaker, 2001: 70)

2.b. Mudanças no quadro fundiário

Nos anos 1970, em contexto de abundância de terras disponíveis nas regiões de fronteira, o regime autoritário deu facilidades e incentivos para que grandes grupos empresariais se apropriassem de terras e que atos de grilagem fossem formalmente reconhecidos (pelo chamado “assalto cartorial”). De um lado, uma valorização primária das terras foi sendo impulsionada pela implantação da infraestrutura, de estradas vicinais, pavimentação de vias e difusão da rede elétrica, elementos que acrescentaram economicidade a inúmeras atividades produtivas, desde a exploração do potencial madeireiro à expansão do agronegócio. De outro lado, ativou-se a valorização secundária pela incorporação de novos espaços ao mercado de terras e pela aceleração dos processos de compra e venda, obedecendo, em grande parte, a uma lógica análoga à dos mercados financeiros, ou seja, crescendo juros à renda capitalizada que regula normalmente os custos do capital fundiário para empreendimentos produtivos.

Isto posto, a partir de 1996, o Banco Mundial passou, no Brasil, a dar maior prioridade à política agrária, alegando que a distribuição desigual da terra e a falta de investimentos privados em áreas rurais seriam responsáveis por restringir as taxas de crescimento econômico. As novas políticas propostas pelo Banco pretendiam então “colocar em ordem a posse da terra”, através de levantamentos, mapeamentos e cadastramentos, organizando os negócios, reduzindo o caos e fazendo funcionar o mercado de terras (Rosset, in Martins, 2004, p.18). Além disso, os programas da chamada “reforma agrária de mercado”, iniciados no governo Fernando Henrique Cardoso, atuaram no sentido de despolitizar o campo, desmobilizar os movimentos envolvidos em conflitos agrários e transferir a questão da terra do reino da política para o reino do mercado (Rosset, in Martins, 2004, p. 24).

Nos anos 2000, com a abertura da economia brasileira ao capital estrangeiro, os grandes imóveis rurais passaram a ser objeto de transações comerciais envolvendo também agências imobiliárias transnacionais. Apesar da persistência da grilagem, a demanda predominante passa, a partir de então, por circuitos mercantis, concorrendo para um aquecimento inédito do mercado de terras.

As estratégias do agronegócio têm se redefinido desde então frente à situação em que o aumento da demanda de novas áreas acarreta uma tendência ascensional dos preços da terra³. Registra-se um impulso no valor de áreas agrícolas a partir das cotações em alta no setor de grãos, da expansão canavieira e dos incentivos oficiais aos biocombustíveis. Novas aquisições dinamizam as transações com terras ligadas à pecuária, à sojicultura e ao setor sucroalcooleiro. As transações atingem preços

³ Cf. Fortes, Gitânio- “Preços da terra batem recorde no país. Valorização que tende a prosseguir nesse ano, é um dos fatores que influem no desmatamento verificado no limite da fronteira agrícola”. Folha de São Paulo. 10 de fevereiro de 2008 apud Almeida, 2010.

recordes e exercem grande pressão sobre as terras agriculturáveis de pequenos produtores rurais e sobre o estoque de terras públicas (Almeida, 2010).

Os consultores do mercado de terras destacam que em meados de 2009 o preço médio da terra atingira, no Brasil, valores recordes, com a presença de investidores estrangeiros nas áreas mais baratas, situadas nas regiões de fronteira, que exigiriam aporte inicial menor e ofereceriam maior potencial de valorização⁴. “As agências imobiliárias reiteram que empresários estrangeiros estariam aguardando o resultado de medidas de regularização fundiária na Amazônia para realizarem a compra de imensas extensões de terra. O argumento, também defendido por interesses madeireiros, é que haveria uma “indisponibilidade de terras” - referindo-se à Amazônia - e que somente a estabilidade fundiária dinamizaria o mercado de terras⁵.

2.c. Mudanças na constituição dos sujeitos das disputas territoriais

A socialização das práticas de mapeamento repercute, junto a povos e comunidades tradicionais, os mecanismos da pressão fundiária sobre seus territórios, mas, de forma mais ampla, e para além das dinâmicas mercantis, corresponde a processos de reorganização da cultura no espaço. A territorialização simbólica operada pelos mapas traz consigo reivindicações de materialização de limites entre diferentes formas de uso da terra. À economia territorial de signos – pela qual os mapas são produzidos - associa-se a uma política territorial de reconhecimento e de pertencimento que pressupõe demandas por atribuição do acesso a recursos materiais: descontinuidades e limites são, assim, reivindicados com vistas à demarcação do espaço, dada a vigência de culturas materiais distintas. Mais especificamente, configura-se uma fronteira/limite à expansão de usos, práticas e lógicas que se supõe ameaçar a continuidade de usos, práticas e lógicas tradicionais. É na interação e contato entre estas culturas materiais que os limites territoriais serão concebidos e reivindicados. “A liberdade da zona fronteiriça” como assinalava Hannerz – “é explorada com mais criatividade por deslocamentos situacionais e combinações inovadoras, organizando seus recursos de novas maneiras, fazendo experiências. Nas zonas fronteiriças, há espaço para a ação no manejo da cultura” (Hannerz, 1997: 24). Aí, portanto, os agentes utilizam seus recursos e competências para interpretar os contextos espaciais em que se movimentam, conferindo-lhes uma vocalidade específica, produzindo “a diferença que o espaço faz”, evidenciando a “multivocalidade do espaço” (Lopes, 2010). A diferença espacial é, assim, associada a diferenças identitárias. A identificação, por sua vez, é um processo que supõe posições, contextos, interações e mediações em movimento no estabelecimento de fronteiras internas e externas aos grupos. Desta forma, certas identidades serão judicializadas, favorecendo a demanda por direitos, sendo acionadas de modo a que as reivindicações adquiram visibilidade na esfera pública. Entra em jogo, igualmente, a função normativa do Estado, favorecendo a construção de identidades legais que comportam tensões internas e externas em suas intercorrências com a esfera pública.

Nessas dinâmicas de “inovação cultural”, novas denominações passam a designar os movimentos que politizam as práticas rotineiras no uso do território e seus recursos naturais e que reivindicam o reconhecimento das formas de apropriação e de uso comum de áreas da região amazônica, semi-árido nordestino e planalto meridional do País. Sujeitos sociais com existência coletiva, incorporando uma diversidade de situações correspondentes a denominações como seringueiros, quebradeiras de coco, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros e pescadores estruturam-se em movimentos que reivindicam reconhecimento de identidades e territorialidades, frente ao avanço da fronteira do agronegócio, dos grandes projetos e do mercado de terras (Almeida, 2004).

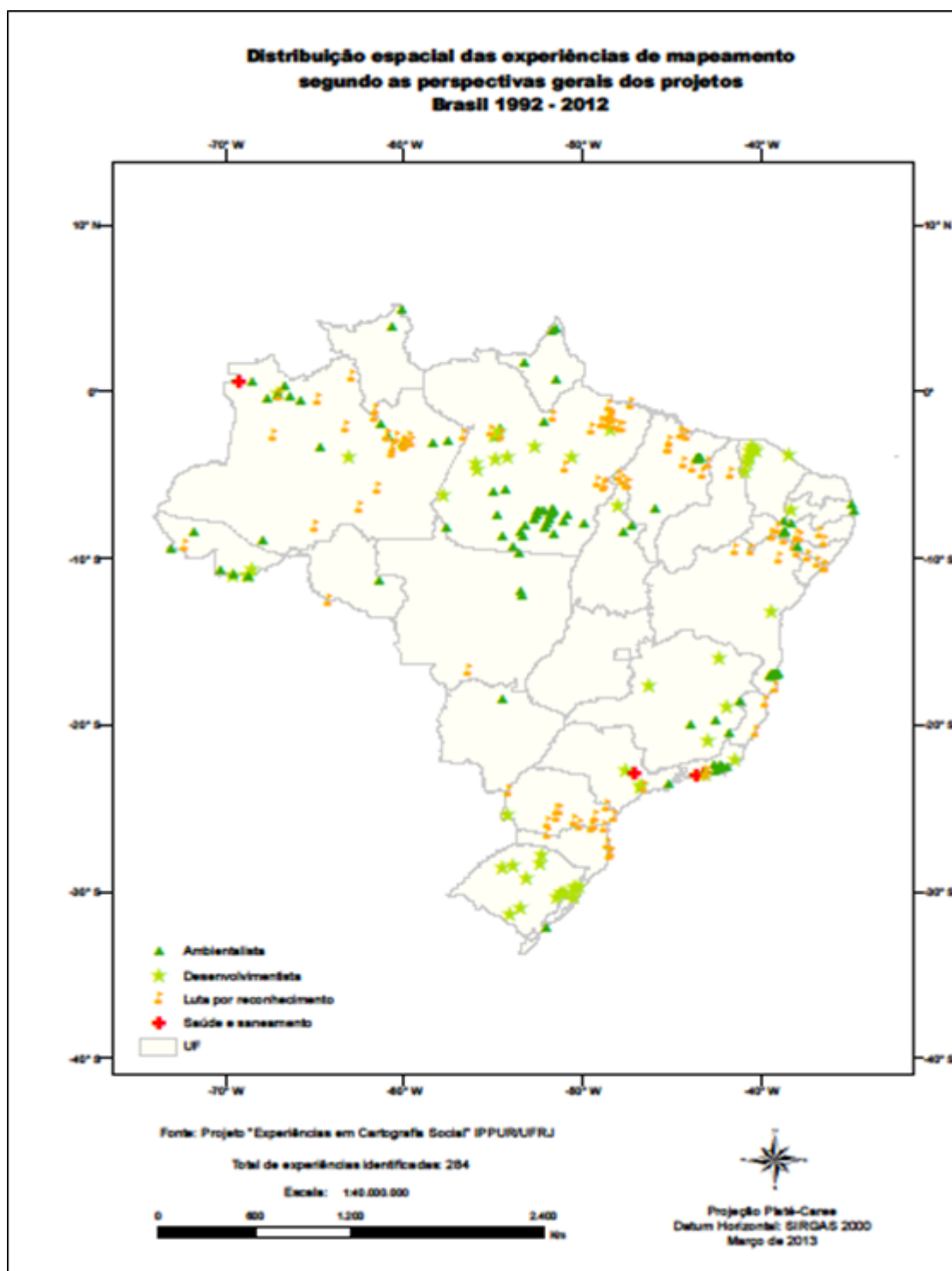
⁴ Gazeta Mercantil, maio 2009 apud Almeida, 2010.

⁵ C. Ângelo, “Estrangeiro espera estabilidade fundiária”, in Folha de SP, 5/11/2004, B. 11, apud Guerra Ecológica nos Babaçuais, S. Luis, 2005, p. 82.

No contexto do chamado “giro territorial”, do processo de demarcação e titulação de terras de povos e comunidades tradicionais, os mapas integram o conjunto de tecnologias de produção das localidades e territorialidades, meios de encarnar os membros dos grupos em comunidades definidas nos planos social e territorial, parte do trabalho difícil e contínuo de produção e manutenção da materialidade do território frente a um conjunto de perigos (Appadurai, 2001: 248-250). Quando apresentam concepções alternativas de território, os “sujeitos cartografantes” põem em ação uma política cultural (Alvares, Dagnino. Escobar, 2000, p. 25), através da qual lutam por manter a especificidade de seus grupos sociais, flexionando os sistemas de classificação dos territórios, marcando diferenças culturais e construindo signos identitários de pertencimento de maneira relacional e contrastiva embasando demandas por reconhecimento territorial.

Assim é que, no Brasil, entre os 284 casos de experiências denominadas por seus promotores de cartografia social ou de mapeamento participativo, entre os anos de 1992 e 2012, a maior parte diz respeito a lutas por reconhecimento territorial (42%) e a projetos de manejo ambiental (38%) (ver Mapa 1) (Acsehrad, 2013).

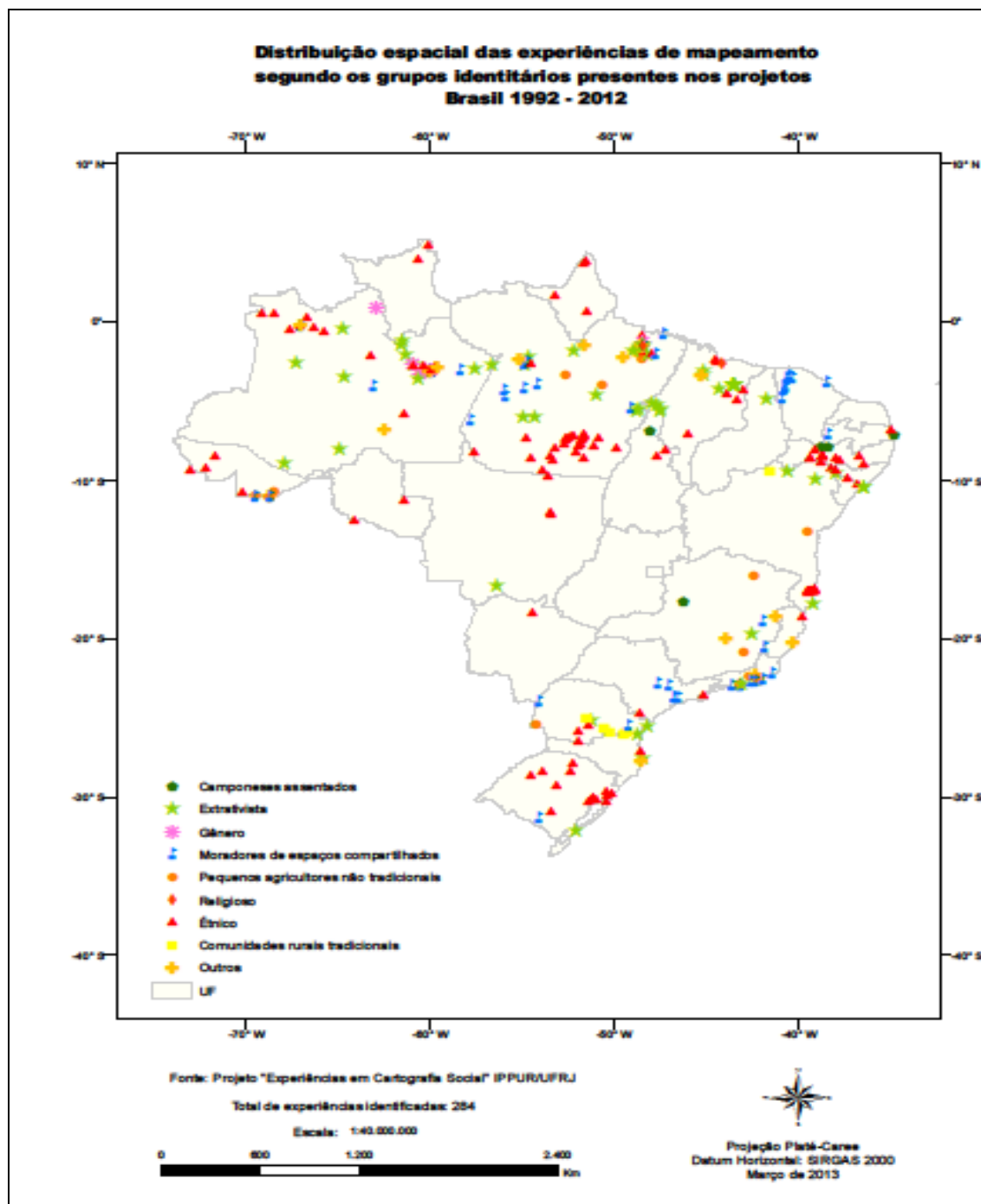
Mapa 1



Fonte: Projeto "Experiências em cartografia social", ETERN/IPPUR/UFRJ, 2013.

Os grupos identitários que protagonizam tais experiências são em sua maioria étnicos (44%) e extrativistas (20%) (ver Mapa 2).

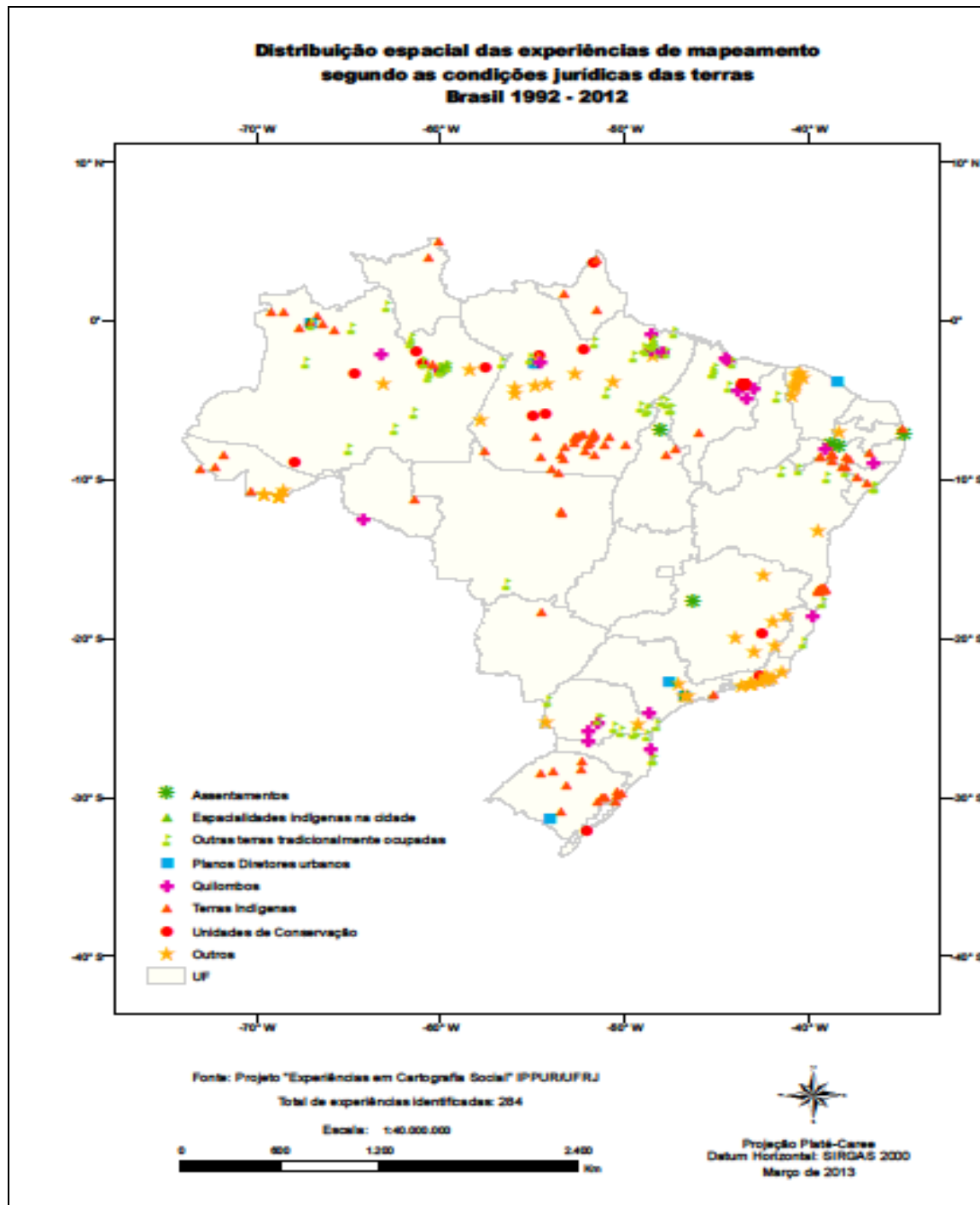
Mapa 2



Fonte: Projeto "Experiências em cartografia social", ETERN/IPPUR/UFRJ, 2013

As áreas que são objeto do mapeamento, por sua vez, do ponto de vista de sua condição jurídica, são, principalmente, Terras Indígenas (33%) e outras terras tradicionalmente ocupadas (27%) (Mapa 3).

Mapa 3



Fonte: Projeto "Experiências em cartografia social", ETTERN/IPPUR/UFRJ, 2013.

Assim, através da socialização das práticas cartográficas, vemos que a disputa pelos territórios, até aqui, expressa nos termos da soberania sobre o espaço e no interesse pelas coisas nele contidas, estende-se à disputa pelas representações autorizadas do espaço. Assim é que as forças envolvidas nas práticas da cartografia social têm refletido, em grande proporção, lutas sociais por reconhecimento identitário e territorial. Estas lutas inserem-se num espaço de demandas, em muitos aspectos, próximo

àquele onde desenvolveram-se tradicionalmente – e, por suposto, continuam a desenvolver-se - as estratégias de luta por acesso universal à terra – aquelas estruturadas em torno das múltiplas formas de luta e de campanhas pela reforma agrária.

3. Agronegócio no Brasil: novas áreas a ocupar, novos sujeitos a expropriar.

É neste contexto que, no plano ideológico, representantes do ruralismo passaram a identificar os povos e comunidades tradicionais como os novos inimigos do seu pretense projeto de “combate à fome pelo agronegócio”. Pois estas comunidades estariam protagonizando, segundo estes ideólogos, uma “inversão de direitos”:

“escrituras de terras devidamente registradas em cartórios se tornam obsoletas com o decreto 4887 de 2003 sobre o conceito de quilombo, golpeando assim o já combalido direito de propriedade”. “Ao insuflarem mais esta luta de classes entre irmãos brasileiros, seus protagonistas não fazem senão turbinar perigosamente a fracassada reforma agrária, sem se incomoda em atropelar os direitos adquiridos e a própria norma constitucional”. “A luta de classes será substituída pela luta de raças”. “A propriedade não será mais privada, mas tribal, isto é, coletiva ou comunitária, para não dizer neo-comunista”. “Regressão histórica” a partir “da manipulação da palavra quilombo e quilombola”, pois “a terra quilombola será concedida através de uma auto-declaração dos interessados” (Barretto,2008: 12-13).

Tal investida ideológica, fortemente articulada pelas forças ligadas ao agronegócio, teria por finalidade atrair setores da pequena propriedade para cerrar fileiras contra os direitos territoriais específicos pleiteados por comunidades étnicas e tradicionais. Procura-se, assim, dividir o bloco dos subalternos, opondo direitos universais à terra a direitos específicos a territórios – sujeitos da luta por reforma agrária a comunidades tradicionais. Ações desta ordem são, por sua vez, complementares aos esforços de atrair o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra para acordos com agentes do agronegócio, como é o caso do projeto “Assentamentos Sustentáveis com Agroflorestas e Biodiversidade” pelo qual uma grande empresa monocultora de eucalipto, alega pretender ensinar às famílias de sem-terra assentadas processos técnicos e organizacionais que as empresas, elas próprias, recusam-se a aplicar em suas terras, a saber, a “produção de alimentos com base nos princípios agroflorestais e agroecológicos e na organização social.” Segundo o *site* desta empresa de monocultura de árvores, “o histórico processo de desenvolvimento rural brasileiro, a luta pela Reforma Agrária no Extremo Sul da Bahia e a ocupação de seis fazendas da Empresa Fibria Celulose, pelo MST, desencadeou um diálogo entre a empresa e as famílias acampadas”⁶ que teria resultado na transferência – podemos dizer, deste “não-saber” - da empresa para os camponeses.

A experiência recente das lutas sociais mostra, assim, o esforço das grandes corporações em fraturar os blocos de forças que aderem ao duplo critério de justiça no sentido de Nancy Fraser (2102), ou seja, o que articula lutas por distribuição a lutas por reconhecimento. Os atores das lutas sociais no campo dão sinais de estar efetuando esta articulação, tal como configurado no recente Encontro dos Trabalhadores e Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas, realizado em Brasília no mês de agosto de 2012, que incluiu em sua pauta, ao lado da “reforma agrária ampla e de qualidade com transição agroecológica”, a garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas e quilombolas, assim como das

⁶ http://www.fibria.com.br/web/pt/midia/noticias/noticia_2012mai31d.htm, acesso em 22/8/2012.

comunidades tradicionais que têm a terra como meio de vida e de afirmação de sua identidade sociocultural.

A ação dos grupos dominantes, por sua vez, visa a dissociação e a oposição entre estas perspectivas e movimentos. Para tanto, recorrem a um manejo irônico da linguagem, como vimos no caso do acordo em que “empresas de monocultura do eucalipto ensinam agroecologia ao campesinato sem terra”. Tal ironia está igualmente presente nos “projetos de desenvolvimento sustentável para os índios do Xingu”, rio cujas águas, em certas áreas, deixarão de correr em razão da construção da hidrelétrica de Belo Monte, assim como na “educação ambiental oferecida para pescadores expropriados pela cadeia do petróleo-petroquímica” ou nos estudos ditos de “risco social” que buscam caracterizar as ameaças que os movimentos sociais oferecem aos negócios caso mobilizem as populações locais para crítica dos grandes projetos etc...

Recorrendo aos termos de Safatle (2008), poderíamos dizer que certas corporações adotam uma máscara de insinceridade, conformando os procedimentos de justificação a interesses que não podem ser revelados – numa tentativa de transvestir de moralidade a imoralidade, configurando o *cinismo* como modo hegemônico de racionalização nas esferas de interação social do capitalismo contemporâneo. Tal operação lingüística atinge níveis surpreendentes quando, como no caso do documento da Eletrobrás, Camargo Correia, Andrade Gutierrez e Odebrecht, elaborado em resposta às críticas de um Painel de Especialistas ao projeto da hidrelétrica de Belo Monte, as empresas evocam o pensamento filosófico para criticar “o platonismo, o historicismo e o messianismo dos cientistas”, procedimento que dá efetivamente matéria a pensar: pois quando empresas que visam o lucro através da apropriação privada de ecossistemas de uso comum citam a Filosofia para justificar suas ações, abrem-se duas possibilidades explicativas - ou atingimos os píncaros da vida espiritual de civilização ou a busca de ganhos privados levou o cinismo a níveis nunca antes pensados pela Filosofia. O manejo empresarial do discurso filosófico, com seu esmero em exibir “citações” e caricaturar as instituições do pensamento, parece, assim, pretender fazer da Filosofia um elo a mais na cadeia produtiva de dinheiro.

Referências bibliográficas

ACSELRAD, Henri Apresentação, in ACSELRAD, Henri (org.) “Cartografia social, terra e território”, (org.) ETTERN/IPPUR/UFRJ, Coleção Território, Ambiente e Conflitos Sociais n.3, Rio de Janeiro, 2013, pp.5-14.

ALMEIDA, A. W. de, Apresentação in Shiriashi, J. org., Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil, Manaus, 2007.

----- Terras tradicionalmente ocupadas, in Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, ANPUR, vol. 6 n. 1 maio 2004, p. 9-32.

----- e ACEVEDO, Rosa, Campanhas de desterritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras, in W. Bolle, E. Castro, M. Vjmelka (orgs.) Amazônia, região universal e teatro do mundo, Ed. Globo, São Paulo, 2010, pp. 141-159.

ALVARES, Sonia, DAGNINO, Evelina, ESCOBAR, Arturo(orgs.) Cultura e movimentos sociais Latino-americanos, EDUFMG, Belo Horizonte, 2000.

APPADURAI, A. Après le Colonialisme – lês conséquences culturelles de la globalisation, Payot, Paris, 2001

ARRUTI, J.M. Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação, in M. de Paula e R. Haeringer (orgs.) Caminhos convergentes p Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil, Action Aid – H.Bolll Stiftung, Rio de Janeiro, 2009, pp. 75-110

- BARRETTO, N.R. A Revolução Quilombola - Guerra racial e confisco agrário e urbano – coletivismo, Artpress, SP, 2008.
- BRUBAKER, R Au-delà de l' « identité », Actes de la Recherche en Sciences Sociales, vol. 139, sept. 2001, pp.66-85.
- DELEUZE, Gilles. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- DELGADO, Guilherme C., Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária, in Estudos Avançados (15) 43, 2001 p. 157-172.
- FRASER, Nancy Justice sociale, redistribution et reconconnaissance, in Revue du MAUSS, n. 23, premier semestre 2004, p.151- 164, Paris.
- La Justice mondiale et le renouveau de la tradition de la théorie critique, Entretien in La Revue Internationale des Livres et des Idées, mars-avril 2009, p. 38-43.
- Igualdade, Identidades e justiça social, in Le Monde Diplomatique, junho de 2012, p.34-35.
- HANNERZ, Ulf Fluxos, fronteiras e híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional, in Mana 3 (1), 1997.
- LACOSTE, Yves, A Geografia serve em primeiro lugar para fazer a guerra, Papirus, SP, 1988.
- O'DWYER, Introdução, in O'DWYER, E. C. Quilombos – identidade étnica e territorialidade, ABA-Ed. FGV, Rio de Janeiro, 2002, pp. 13-42.
- OFFEN, Karl “O Mapeas o te mapean - mapeo negro y indígena em America Latina”, in Tabula Rasa, n. 10, enero-junio 2009, Universidad de Cundinamarca, Colômbia, p. 163-189.
- OLIVEIRA, Ariovaldo U. , A Questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês, in AGRÁRIA, São Paulo, No. 12, pp. 3-113, 2010.
- PALMEIRA, Moacir, Modernização e Reforma Agrária, in Democracia na Terra, n. 2, 1991, Ibase, Rio de Janeiro, p.1-4.
- POLANYI, Karl A Grande Transformação, 2ª Ed. Ed. Campus, Rio de Janeiro, 2000.
- ROSSET, Peter O bom, o mau e o feio: a política fundiária do Banco Mundial, in Martins, Mônica Dias (org.) O Banco Mundial e a Terra – ofensiva e resistência na América Latina, África e Ásia, Viramundo, São Paulo, 2004.
- SAFATLE, Wladimir Cinismo e falência da crítica, Boitempo, São Paulo, 2008
- SHIRIASHI, J. (org.) Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil, Documento de bolso PNCSA n.1, Manaus, 2007.

